

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0162/79 (SE nº 7639/78 - DRE-CAMPINAS nº 12235/78)
INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE JUNDIAÍ/S.P.
ASSUNTO : Relatório Anual de 1977
RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1231/80 - CESG - Aprovado em 13/08/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Senhor Presidente do Conselho Técnico Administrativo do Colégio Técnico de Jundiaí encaminhou à Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 1978, o relatório anual de atividades relativas no ano de 1977, atendendo ao que está prescrito na cláusula nona do Convênio estabelecido entre o Governo da União, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, celebrado em 27 de dezembro de 1974. Este convênio teve um termo de aditamento assinado em 24 de abril de 1978.

Convém lembrar que o Colégio Técnico de Jundiaí teve o seu Regimento aprovado por este Conselho por intermédio do Parecer CEE nº - 1.147/75, tendo sido alterado posteriormente pelo Parecer CEE nº 1031/77.

O relatório de atividades, objeto deste processo, foi aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo do referido estabelecimento de ensino na sua 534ª Reunião Ordinária, conforme fls. 50 do protocolado.

Após tramitar pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional e Coordenadoria do Ensino do Interior, o processo foi encaminhado à Divisão Regional de Ensino de Campinas "para a análise do Senhor Supervisor Pedagógico da escola" (fls. 61). Esta análise foi feita pela Delegacia de Ensino de Jundiaí, conforme relatório do Supervisor Pedagógico, que consta às fls. 63 e 64 do protocolado. A seguir este foi encaminhado novamente à ATPCE, vindo a este Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação para o cumprimento das demais exigências.

2.- APRECIÇÃO:

O relatório em apreço focaliza basicamente os seguintes aspectos:

a) - Caracterização da Escola; b) - Administração da unidade; c) - Objetivos e Finalidades; d) - Corpo Discente; e) - Assistência ao Escolar; f) - Estrutura Pedagógica; g) - Multimeios h) - Situação financeira; i) - Apoio Administrativo; j) - O Colégio e a Comunidade; l) - Conclusões.

Destes aspectos, julgamos necessário destacar alguns dados que admitimos serem mais relevantes:

Corpo Discente

Nesse ano o Colégio manteve as seguintes Habilitações Profissionais Plenas, com estas matrículas (fls. 13):

Período Diurno

Matrícula na 1ª série	169
" em Agrimensura	85
" em Edificações	151
" em Estradas	58
" em Saneamento	<u>96</u>
Sub Total..	559

Período Noturno

Matrícula na 1ª série	184
" em Agrimensura	217
" em Edificações	<u>140</u>
	541

Matrícula total ----- 1.100 alunos

Estrutura Pedagógica

Neste item o relatório contempla as informações referentes à coordenação pedagógica, competências do Conselho Departamental em relação ao desenvolvimento das disciplinas, o calendário escolar, as grades curriculares das diferentes habilitações e o significado das visitas didático-pedagógicas, em particular em obras públicas em andamento.

Situação Financeira

Neste momento o relatório analisa com detalhes a origem e a aplicação dos recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município. Por estes dados, contidos nas fls. 41 a 44, pode-se verificar o montante da receita e da despesa, os saldos do exercício anterior, os saldos que passam para o ano seguinte e outros dados da espécie. Observa-se que a participação do Estado é significativamente maior que aquelas das duas outras esferas administrativas participantes.

Em suas observações conclusivas, a Direção do Estabelecimento resume o conteúdo e significado deste relatório; por essa razão, cremos que é de bom alvitre transcrevê-las (fls. 49):

"O objetivo deste relatório é o de evidenciar as realizações do Colégio Técnico de Jundiaí, no decorrer do ano de 1977.

Coerente com os objetivos que determinaram sua criação, o CTJ desempenhou satisfatoriamente sua tarefa em 1977, formando adequadamente técnicos de 2º Grau nas habilitações profissionais de técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas e Saneamento, ao nível das exigências do mercado de trabalho.

Sem abdicar da qualidade do ensino, como condição essencial para possibilitar o ingresso do formando no mercado de trabalho, o C.T.J. tem procurado sempre atingir sua capacidade máxima de matrícula escolar.

O ingresso dos alunos formados pelo C.T.J. na força produtiva do trabalho, em nível de responsabilidade e de produção, atesta inequivocamente a qualidade do ensino ministrado, justificando plenamente o investimento realizado".

Neste momento, cabe-nos também registrar duas observações críticas a propósito do relatório. O Senhor Supervisor Pedagógico, após fazer alguns registros sobre o documento (fls. 63 e 64), assim concluiu: "Pelo exposto a Escola alcançou desempenho satisfatório nos aspectos didático-pedagógicos, oferecendo duas opções: o mercado de trabalho imediato, através do estágio profissional orientado ou o prosseguimento de estudos em Curso de nível superior" (grifo nosso).

Por sua vez, a ATPCE, a fls. 66, registrou:

"...2 - A apreciação de fls. 15/16 da D.E. de Jundiaí conclui dizendo que "pelo exposto a Escola alcançou desempenho satisfatório nos aspectos didático - pedagógicos..."

3 - Assim, o processo encontra-se em condições de ser remetido ao Conselho Estadual de Educação, uma vez que a DRE-Campinas e a CEI nada acrescentaram ou contraditaram, e os aspectos financeiros são examinados, em separado, pela Divisão Administrativa, para posterior apreciação do Tribunal de Contas...."

O relatório circunstanciado apresentado pela Direção do Colégio Técnico de Jundiaí revela o seu esforço em mostrar um quadro detalhado do funcionamento da Escola. Este, por sua vez, indica, em princípio, a eficiência pedagógica, econômica e administrativa do desempenho do Estabelecimento de ensino, o que nos leva à proposição do acolhimento deste Relatório.

Todavia, as observações dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação levam-nos a reiterar o que dissemos em outro parecer sobre assunto semelhante (Processo CEE nº 1865/78-Parecer CEE

"Contudo, um julgamento definitivo dependeria de outras informações que poderiam estar contidas num quadro de análise que viesse a servir de esquema de referência para avaliações mais fundamentadas por parte dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação".

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, acolhe-se o Relatório Anual de 1977 do Colégio Técnico de Jundiaí, D.E. de Jundiaí, objeto dos Processos CEE Nºs 0162/79, SE 007639/78 e SE-DRE-Campinas nº 012235/78.

CESG, em 22 de julho de 1980

a) Conselheiro Roberto Moreira
- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Emanuel Soares da Veiga Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1980.

a) Consº José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente